

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 074/99

**Dispõe sobre a Autorização para proceder
Doação de REDE a CEMAT, na forma que
especifica.**

**O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT,
Excelentíssimo senhor MARCOS MORENO DE ASSIS, no uso das atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e doar à **CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossense S/A, CNPJ N.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 13.020.425-0**, a Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica, do Município de Nova Lacerda, composta de:

- 285 Postes de Concreto DT
- 0,52 Km de Rede Distribuição Primária
- 4,50 Km de Rede Distribuição Primária/Secundária
- 5,22 Km Rede Distribuição Secundária
- 02 Postos de Transformação de 30 KVA
- 09 Postos de Transformação de 45 KVA
- 01 Posto de Transformação de 75 KVA

Art. 2.º A Doação se processa de forma pura e simples, em se tratando que a Rede de Distribuição esta localizada no perímetro urbano, e a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, passará a responsabilizar - se pela manutenção.

Art. 3.º No caso da donatária não cumprir com os investimentos e permanência da prestação dos serviços inerentes à presente doação, os bens doados retornarão em sua integralidade ao patrimônio do doador.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos (30) Trinta do mês de Junho de 1.999.



MARCOS MOREANO DE ASSIS
Prefeito Municipal